

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 646/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0104384/2021-46****RELATOR: Emerson Luiz de Castro****APROVADO EM 13.12.2021**

Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Educação, relativa ao “Projeto Mãos Dadas”, instituído pela Resolução SEE nº 4.584/2021.

**Histórico**

Por meio do Ofício SEE/SE - ASIE nº. 10/2021, 06 de outubro de 2021, aqui recebido na mesma data, os senhores Paulo Leandro de Carvalho, Assessor Central de Inspeção Escolar, Thomás Henrique de Oliveira Resende, Assessor-Chefe da Subsecretaria de Articulação Educacional, respondendo pela Assessoria de Articulação Municipal, e Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário de Articulação Educacional, que subscrevem o documento, encaminham, à manifestação deste Colegiado, a presente consulta, que julgamos pertinente a transcrição, na íntegra, para melhor entendimento da matéria.

“O Projeto Mãos Dadas, instituído através da Resolução SEE nº 4.584/2021, visa a ampliação do regime de colaboração entre Estado e Municípios na organização do sistema público de ensino, indo ao encontro do preconizado no artigo 211 da Constituição da República e também nos artigos 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê que os municípios deverão oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental.

Minas Gerais atende, atualmente, na Rede Estadual de Ensino aproximadamente 320 mil matrículas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, distribuídas em 442 municípios. O Estado de Minas Gerais é o segundo estado com mais matrículas em termos absolutos e quinto em termos relativos.

O Projeto Mãos Dadas oferece apoio pedagógico, técnico e financeiro para que os municípios ampliem o atendimento aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Neste sentido, o Estado oferecerá aos municípios que aderirem ao Projeto a possibilidade de adjunção dos profissionais do magistério que aceitarem esta cessão. Além disso, também será oferecido curso de formação complementar para que estes professores possam retornar ao Estado com melhores oportunidades de atuação em outros níveis de ensino. Caso o professor não queira ficar em adjunção, será aproveitado em outra escola no município, podendo aderir também à formação complementar em cursos de licenciatura gratuitos, oferecidos pelo Estado.

Em 2021 estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) mais de R\$ 500 milhões de reais a ser repassados aos municípios para investimento em infraestrutura. O novo FUNDEB vai aumentar progressivamente a destinação de recursos aos municípios mineiros para o investimento educacional, chegando em 2026 a um valor adicional superior a R\$ 400 milhões de reais por ano.

É, ainda, prevista no Projeto, a possibilidade de haver cessão e posterior doação dos prédios escolares nos municípios onde houver a adesão ao Projeto. É natural que este fato ocorra nos prédios onde há exclusividade de atendimento de Anos Iniciais. Porém, pode haver também a reorganização da demanda de Anos Finais e Ensino Médio em unidades escolares próximas e cessão desses prédios, caso o Município que aderiu demonstre a sua necessidade.

Assim sendo, considerando as hipóteses de cessão de prédios escolares, e demais impactos ocorridos a partir da absorção da demanda de Anos Iniciais, é necessário que a manutenção dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental hoje em Escolas Estaduais passem para a Rede Municipal de Ensino.

Visando dar celeridade a este procedimento, a Subsecretaria de Articulação Educacional da SEE/MG solicita a este Egrégio Conselho Estadual de Educação a possibilidade de expedir o respectivo ato legal (Resolução SEE), sem parecer prévio do Conselho, considerando que neste ato pretendemos conceder a autorização de funcionamento da escola municipal com o Ensino Fundamental completo ou parcial (anos iniciais e/ou finais), alterar a denominação e transferir os arquivos escolares da Escola Estadual a ser absorvida pela Rede Municipal, a fim de garantir a continuidade do atendimento da demanda, sem ocasionar transtornos e problema na vida escolar dos alunos envolvidos.

Justificamos a solicitação, considerando a necessidade de otimizar o fluxo e tramitação do processo e tendo em vista que este egrégio CEE já concedeu, em caso semelhante, a dispensa de publicação prévia de Parecer, nos termos do Parecer CEE n. 838/1994.

Nestes termos, submetemos à consideração deste Colegiado a possibilidade de expedição do ato legal, qual seja, Resolução da SEE/MG, referente à autorização de funcionamento da escola municipal com o Ensino Fundamental completo ou parcial (anos iniciais ou finais), alteração de denominação e transferência de arquivos escolares da Escola Estadual a ser absorvida pela Rede Municipal, sem parecer prévio deste CEE. ”

## **Mérito**

O Projeto “Mãos Dadas”, criado pela RESOLUÇÃO SEE Nº 4.584/2021, encontra respaldo legal no artigo 211 da Constituição da República, no artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e, também, nos artigos 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996.

A fim de embasar a presente proposta, os signatários fazem anexar à solicitação, cópia do Parecer CEE nº 838/1994, da lavra do ilustre e saudoso Conselheiro Samuel da Rocha Barros que, em seu pronunciamento, acolheu a proposta da SEE, à época, manifestando-se favoravelmente ao pleito, considerando que as informações trazidas, ao conhecimento deste órgão, comprovavam que as transferências solicitadas, pelos municípios, foram devidamente autorizadas por lei municipal, e que as escolas estaduais, a serem transferidas, se encontravam em funcionamento regular, o que evidenciava a não duplicação de recursos.

O objetivo maior da SEE em submeter, a este Colegiado, o presente projeto, é a obtenção de dispensa de parecer prévio deste Órgão, para transferência, aos municípios, da demanda das escolas estaduais que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Nessa perspectiva, esclarecem que está prevista a oferta de apoio pedagógico, técnico e financeiro para que os municípios ampliem o atendimento aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Haverá, também, a possibilidade de Adjunção de Professores e, a esses, serão oferecidas oportunidades de formação complementar para melhorias quando do retorno às escolas estaduais.

Informam, também, a existência de recursos financeiros a serem repassados, aos municípios, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e, ainda, recursos do novo FUNDEB, para investimento na área educacional, podendo chegar, até 2026, a um valor adicional de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ao ano.

Destacadas as condições e fundamentos do Projeto Mãos Dadas, é importante considerar que a manifestação feita pelo Conselho Estadual de Educação se pauta pela verificação do atendimento aos requisitos mínimos de qualidade a serem atendidos para o funcionamento de instituições educacionais e oferta de cursos, modalidades e etapas, seja pela rede pública ou pela rede privada.

Os requisitos citados encontram-se na legislação do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Minas Gerais, acrescida da legislação federal, estadual e constitucional atinentes à educação nacional e, especialmente, a Lei Estadual 12.768, de 22 de janeiro de 1998, que versa sobre a descentralização/municipalização da educação.

Assim, não resta óbice à pretensão da Secretaria de Estado de Educação, desde que verificadas as condições de oferta e funcionamento das escolas públicas municipais abrangidas pelo Projeto Mãos Dadas.

### Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho seja favorável à concessão de autorização para a Secretaria de Estado de Educação expedir ato normativo (Resolução SEE) para conceder a autorização de funcionamento da escola municipal com o Ensino Fundamental completo ou parcial (anos iniciais e/ou finais), dentro dos prazos estabelecidos por este Conselho, bem como alterar a denominação e transferir os arquivos escolares da Escola Estadual a ser absorvida pela Rede Municipal, a fim de garantir a continuidade do atendimento da demanda, sem ocasionar transtornos e problema na vida escolar dos alunos envolvidos, nas instituições abrangidas pelo Projeto Mãos Dadas.

Ressalva-se, no entanto, a necessidade da verificação das condições de funcionamento e oferta das instituições municipais, pela Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a legislação educacional vigente, especialmente a Lei Estadual 12.768, de 22 de janeiro de 1998.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

Emerson Luiz de Castro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 15/12/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39490718** e o código CRC **8AE10254**.